

PROCESSO Nº 321/2019

**ARQUIVO**

**CAIXA Nº**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Estado de São Paulo

**EXERCÍCIO DE 2019**

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº **011**/2019

|                                  |  |   |
|----------------------------------|--|---|
| Data do protocolo:<br>18/07/2019 | Regime de tramitação:<br><b><u>ORDINÁRIO</u></b> | Data final para apreciação:<br>16/01/2020 |
|----------------------------------|--|---|

**Assunto:**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS. 002  
PROC. 321/19  
C.M. Adiano

|       |  |
|-------|--|
| FLS.  |  |
| C.M.  |  |
| PROC. |  |
| FLS.  |  |

OFÍCIO/SJC Nº 0221/2019

Em 18 de julho de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS - 2019 e dá outras providências.

Em cumprimento aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na efetiva busca da realização do princípio constitucional da isonomia tributária, esta Administração Municipal realizou diversos programas de recuperação de créditos municipais, tendo implantado milhares de parcelamentos, fato que trouxe ao Município resultados positivos no que diz respeito ao incremento da arrecadação própria.

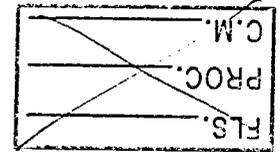
Nesse sentido, tendo em vista a intenção desta Administração em potencializar a arrecadação própria, optou-se por mais um meio de incentivar o contribuinte em débito por meio da adoção de um Programa de Recuperação Fiscal, objeto desta propositura.

Com isso, esperamos atender os interesses tanto do Município quanto dos contribuintes, evitando o aumento excessivo de processos junto ao Poder Judiciário

1745 18/07/2019 006673 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



FLS. 003  
PROC. 324/19  
C.M. Adriano



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

local e possibilitando ao contribuinte uma nova chance de compor suas dívidas e evitar a tão indesejada execução forçada do seu patrimônio.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura e, considerado o elevado interesse social, aguarda que o Projeto que ora submete ao crivo do Legislativo Municipal seja prontamente aprovado.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

  
EDINHO SILVA  
- Prefeito Municipal -



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

# 011/2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS - 2019 e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS - 2019, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das Taxas de Poder de Polícia Administrativa lançados no exercício em curso e, ainda, com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

**Parágrafo único.** O Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara - REFIS - 2019 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta lei complementar.

**Art. 2º** Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas poderão ser incluídos no REFIS - 2019 através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e a atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997 (Código Tributário Municipal), desde que a forma de pagamento no REFIS - 2019 seja o pagamento à vista.

**Art. 3º** O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no REFIS - 2019 terá o direito:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – à exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista;

II – exclusão de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas;

III – exclusão de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas; e

IV – exclusão de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora incidentes para pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo único.** Em todas as situações descritas nos incisos no “caput” deste artigo, a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será especificado no decreto previsto no art. 4º desta lei complementar, e em caso de opção pelo pagamento parcelado, a 1ª (primeira) prestação terá que ser recolhida no mês em que se der a adesão ao programa do REFIS – 2019, e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as datas de vencimento.

**Art. 4º** O ingresso no REFIS - 2019 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** O beneficiário do REFIS - 2019 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida e Solicitação de Parcelamento.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa jurídica, também será celebrado o Termo de Assunção de Responsabilidade Solidária, devidamente



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

**Art. 6º** A efetivação do ingresso no REFIS - 2019 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no art. 5º e parágrafo único desta lei complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE, conforme o caso, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

**Art. 7º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 007  
Proc. 223/2019  
Resp. (S)

## DESPACHOS

Processo nº 321/2019

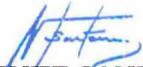
Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

|  |  |  |
|--|--|--|
| Regime de tramitação:<br><b>ORDINÁRIO</b>  | Regime de votação:<br><b>EM DOIS TURNOS</b>  | Quórum:<br><b>MAIORIA DE 2/3<br/>VOTAÇÃO NOMINAL</b> |
| Data de recebimento:<br><b>18 JUL 2019</b>   | Prazo para apreciação:<br><b>16 JAN 2020</b> |  |
| Comissões Permanentes que deverão se manifestar:<br>1 - Comissão de Justiça, Legislação e Redação;<br>2 - Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.  |  |  |
| À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.           |  |  |
| Araraquara, 18 de julho de 2019.<br><br><b>CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA</b><br>Diretor Legislativo <i>AD HOC</i> |  |  |

Visto. De acordo.  
Julgado objeto de deliberação.

Araraquara, 23 JUL. 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 23 JUL. 2019

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

## Caio Felipe Barbosa Rocha

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 003      |
| Proc. | 321/2019 |
| Resp. | CR       |

**De:** Caio Felipe Barbosa Rocha  
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de julho de 2019 19:05  
**Para:** Vereadores  
**Cc:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Assunto:** Proposituras - prazo para apresentação de emendas

Boa noite!

**Encontra-se aberto o prazo de 10 dias para apresentação de emendas à propositura abaixo identificada, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:** de 24/07/2019 a 02/08/2019 (10 dias)

Projeto de Lei nº 251/2019

INICIATIVA: JÉFERSON LUIS YASHUDA

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Comerciante", a ser comemorado anualmente no dia 16 de julho, e dá outras providências. (Processo nº 318/2019).

• Projeto de Lei nº 262/2019

INICIATIVA: ELTON HUGO NEGRINI

Proíbe, no Município de Araraquara, a realização de exames optométricos, a manutenção de equipamentos médicos e a venda sem prescrição médica de óculos de grau e lentes de contato no interior de estabelecimentos comerciais denominados óticas ou estabelecimentos congêneres, ou mesmo fora de suas dependências, e dá outras providências. (Processo nº 331/2019).

• Projeto de Lei nº 263/2019

INICIATIVA: RAIMUNDO MARTINS BEZERRA

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o "Dia Municipal do Capelão", a ser comemorado anualmente no dia 21 de junho, e dá outras providências. (Processo nº 332/2019).

**Ressalta-se que, após o decurso do sobredito prazo, somente as emendas subscritas pela maioria absoluta dos vereadores serão admitidas.**

**Encontra-se, outrossim, aberto o prazo de 30 dias para apresentação de emendas à propositura abaixo identificada, consoante dispõe o artigo 223 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS:** de 24/07/2019 a 22/08/2019 (30 dias)

Projeto de Lei Complementar nº 11/2019

INICIATIVA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências. (Processo nº 321/2019).

Atenciosamente,

**CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA**

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 009      |
| Proc. | 321/2019 |
| Resp. | GH       |

**PARECER Nº**

**345 /2019**

Projeto de Lei Complementar nº 11/2019

Processo nº 321/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A matéria está contida nos limites da competência municipal tributária e financeira.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_ 26 JUL. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 010      |
| Proc. | 321/2019 |
| Resp. |          |

**PARECER N° 202 /2019**

Processo nº 321/2019

Projeto de Lei Complementar nº 11/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 26 JUL. 2019

\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz (Zé Macaco)**  
**Presidente da CTFO**

\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**

\_\_\_\_\_  
**Juliana Damus**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

|       |          |
|-------|----------|
| Folha | 11       |
| Proc. | 321/2019 |
| Resp. | Q2       |

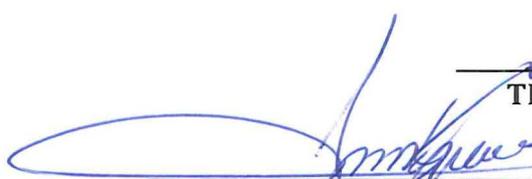
## FOLHA DE VOTAÇÃO

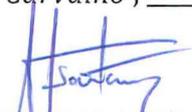
|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>PROPOSIÇÃO:</b> | Projeto de Lei Complementar nº 011/2019   |
| <b>AUTOR:</b>      | Prefeitura do Município de Araraquara   |
| <b>ASSUNTO:</b>    | Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências. |

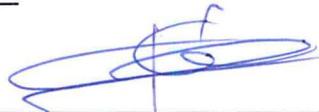
### PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria de 2/3 - Votação nominal

| Nº | VEREADOR                | SIM     | NÃO |
|----|-------------------------|---------|-----|
| 01 | TONINHO DO MEL          | S       | —   |
| 02 | EDIO LOPES              | S       | —   |
| 03 | EDSON HEL               | S       | —   |
| 04 | ELIAS CHEDIEK           | S       | —   |
| 05 | DELEGADO ELTON NEGRINI  | S       | —   |
| 06 | CABO MAGAL VERRI        | S       | —   |
| 07 | GERSON DA FARMÁCIA      | S       | —   |
| 08 | JÉFERSON YASHUDA        | S       | —   |
| 09 | JOSÉ CARLOS PORSANI     | S       | —   |
| 10 | ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)     | S       | —   |
| 11 | JULIANA DAMUS           | S       | —   |
| 12 | LUCAS GRECCO            | S       | —   |
| 13 | TENENTE SANTANA         | S       | —   |
| 14 | PAULO LANDIM            | AUSENTE | —   |
| 15 | RAFAEL DE ANGELI        | S       | —   |
| 16 | PASTOR RAIMUNDO BEZERRA | AUSENTE | —   |
| 17 | ROGER MENDES            | S       | —   |
| 18 | THAINARA FARIA          | S       | —   |

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 JUL. 2019

  
\_\_\_\_\_  
**LUCAS GRECCO**  
Primeiro Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**CABO MAGAL VERRI**  
Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

|       |         |
|-------|---------|
| Folha | 12      |
| Proc. | 2212019 |
| Resp. | (RS)    |

## DESPACHOS

Processo nº **0321** /2019

Aprovado em Primeira Discussão.  
Araraquara, 30 JUL 2019  
Presidente

Aprovado em Segunda Discussão.  
Araraquara, 06 AGO 2019  
Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação  
para elaboração da redação final.  
Araraquara, 06 AGO 2019  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 13  
Proc. 321/P  
Resp. CS

## FOLHA DE VOTAÇÃO

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>PROPOSIÇÃO:</b> | Projeto de Lei Complementar nº 011/2019   |
| <b>AUTOR:</b>      | Prefeitura do Município de Araraquara   |
| <b>ASSUNTO:</b>    | Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências. |

### SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO Maioria de 2/3 - Votação nominal

| Nº | VEREADOR                | SIM     | NÃO |
|----|-------------------------|---------|-----|
| 01 | TONINHO DO MEL          | S       | —   |
| 02 | EDIO LOPES              | S       | —   |
| 03 | EDSON HEL               | S       | —   |
| 04 | ELIAS CHEDIEK           | S       | —   |
| 05 | DELEGADO ELTON NEGRINI  | AUSENTE | —   |
| 06 | CABO MAGAL VERRI        | S       | —   |
| 07 | GERSON DA FARMÁCIA      | S       | —   |
| 08 | JÉFERSON YASHUDA        | S       | —   |
| 09 | JOSÉ CARLOS PORSANI     | S       | —   |
| 10 | ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)     | S       | —   |
| 11 | JULIANA DAMUS           | S       | —   |
| 12 | LUCAS GRECCO            | S       | —   |
| 13 | TENENTE SANTANA         | S       | —   |
| 14 | PAULO LANDIM            | AUSENTE | —   |
| 15 | RAFAEL DE ANGELI        | S       | —   |
| 16 | PASTOR RAIMUNDO BEZERRA | S       | —   |
| 17 | ROGER MENDES            | S       | —   |
| 18 | THAINARA FARIA          | S       | —   |

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 AGO. 2019

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

  
LUCAS GRECCO  
Primeiro Secretário

  
CABO MAGAL VERRI  
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

|       |        |
|-------|--------|
| Folha | 34     |
| Proc. | 221/19 |
| Resp. | CR2    |

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de agosto de 2019, aprovando, em segunda discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2019, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº  
011/2019**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das taxas de poder de polícia administrativa lançados no exercício em curso e, ainda, com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. O Refis 2019 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta lei complementar.

Art. 2º Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas poderão ser incluídos no Refis 2019 através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e a atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, desde que a forma de pagamento no Refis 2019 seja o pagamento à vista.

Art. 3º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no Refis 2019 terá direito à exclusão de:

I – 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista;

II – 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas; ou

IV – 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora incidentes para pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Folha 15  
Proc. 223/19  
Resp. [assinatura]

Parágrafo único. Em todas as situações descritas nos incisos do “caput” deste artigo, a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será especificado no decreto previsto no art. 4º desta lei complementar e, em caso de opção pelo pagamento parcelado, a primeira prestação terá que ser recolhida no mês em que se der a adesão ao Refis 2019, e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as datas de vencimento.

Art. 4º O ingresso no Refis 2019 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo Daae, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O beneficiário do Refis 2019 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o termo de confissão de dívida e solicitação de parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, também será celebrado o termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 6º A efetivação do ingresso no Refis 2019 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no “caput” e no parágrafo único do art. 5º desta lei complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou do Daae, conforme o caso, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 06 AGO. 2019

\_\_\_\_\_  
**Paulo Landim**  
Presidente da CJLR

\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**

\_\_\_\_\_  
**Lucas Grecco**

Aprovado  
Araraquara, 06 AGO. 2019  
\_\_\_\_\_  
[assinatura]



|       |       |
|-------|-------|
| Folha | 16    |
| Proc. | 22/19 |
| Resp. | 02    |

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 253/2019**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 011/2019**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das taxas de poder de polícia administrativa lançados no exercício em curso e, ainda, com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

Parágrafo único. O Refis 2019 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta lei complementar.

Art. 2º Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas poderão ser incluídos no Refis 2019 através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e a atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, desde que a forma de pagamento no Refis 2019 seja o pagamento à vista.

Art. 3º O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no Refis 2019 terá direito à exclusão de:

- I – 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista;
- II – 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas;
- III – 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas; ou
- IV – 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora incidentes para pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo único. Em todas as situações descritas nos incisos do “caput” deste artigo, a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será especificado no decreto previsto no art. 4º desta lei complementar e, em caso de opção pelo pagamento parcelado, a primeira prestação terá que ser recolhida no mês em que se der a adesão ao Refis 2019, e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as datas de vencimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 4º O ingresso no Refis 2019 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo Daae, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º O beneficiário do Refis 2019 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o termo de confissão de dívida e solicitação de parcelamento.

Parágrafo único. No caso de pessoa jurídica, também será celebrado o termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

Art. 6º A efetivação do ingresso no Refis 2019 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no “caput” e no parágrafo único do art. 5º desta lei complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou do Daae, conforme o caso, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
**TENENTE SANTANA**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA Estado de

São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

|       |        |
|-------|--------|
| Folha | 18     |
| Proc. | 323/19 |
| Resp. |        |

Ofício nº 123/2019-DL

Araraquara, 07 de agosto de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2019 a seguir relacionados:

| Autógrafo | Projeto de Lei  | Autoria                               | Ementa  |
|-----------|-----------------|---------------------------------------|---|
| 253/2019  | Compl. 011/2019 | Prefeitura do Município de Araraquara | Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências.   |
| 254/2019  | 125/2019        | Vereadora Juliana Damus               | Denomina Avenida Kahena Paula Raphael Vicente Gomiero via pública do Município.   |
| 255/2019  | 268/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Altera a Lei nº 8.335, de 03 de novembro de 2014, modificando o parâmetro para o emprego de recursos constantes do Fundo Municipal de Saneamento Básico.  |
| 256/2019  | 269/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.  |
| 257/2019  | 270/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.  |
| 258/2019  | 271/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.  |
| 259/2019  | 272/2019        | Prefeitura do Município de Araraquara | Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.  |
| 260/2019  | 206/2019        | Vereador Elias Chediek                | Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Abril Grená”, dedicado a ações de promoção de saúde bucal e prevenção de doenças bucais a serem realizadas anualmente no mês de abril, e dá outras providências. |

Atenciosamente,

  
TENENTE SANTANA  
Presidente

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

|       |          |
|-------|----------|
| FLS.  | 19       |
| PROC. | 321/2019 |
| C.M.  | 029      |

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 017/2019

Em 15 de agosto de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**TENENTE SANTANA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal

Processo nº 321/2019  
À Gerência de Gestão da Informação  
Para os devidos fins.

30/08/2019  
  
Valdemar Martins Neto Mouco  
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

| Lei Complementar | Data       | Autógrafo | Projeto de Lei Complementar |
|------------------|------------|-----------|-----------------------------|
| 908              | 05/08/2019 | 212/2019  | 009/2019                    |
| 909              | 07/08/2019 | 253/2019  | 011/2019                    |
| Lei              | Data       | Autógrafo | Projeto de Lei              |
| 9644             | 11/07/2019 | 203/2019  | 152/2019                    |
| 9674             | 31/07/2019 | 249/2019  | 265/2019                    |
| 9675             | 31/07/2019 | 250/2019  | 266/2019                    |
| 9676             | 31/07/2019 | 251/2019  | 253/2019                    |
| 9677             | 05/08/2019 | 232/2019  | 250/2019                    |
| 9678             | 05/08/2019 | 214/2019  | 151/2019                    |
| 9679             | 05/08/2019 | 213/2019  | 148/2019                    |
| 9680             | 05/08/2019 | 236/2019  | 134/2019                    |
| 9681             | 05/08/2019 | 240/2019  | 107/2019                    |
| 9682             | 05/08/2019 | 246/2019  | 194/2019                    |
| 9683             | 05/08/2019 | 237/2019  | 164/2019                    |
| 9684             | 05/08/2019 | 235/2019  | 127/2019                    |
| 9685             | 05/08/2019 | 248/2019  | 149/2019                    |
| 9686             | 07/08/2019 | 255/2019  | 268/2019                    |

15119 15/08/2019 08:41:00 SECRETARIA MUNICIPAL PROCEL/ARARAQUARA

MR



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

|       |           |
|-------|-----------|
| FLS.  | 20        |
| PROC. | 3241/2019 |
| C.M.  | 02        |

|      |            |          |          |
|------|------------|----------|----------|
| 9687 | 07/08/2019 | 256/2019 | 269/2019 |
| 9688 | 07/08/2019 | 257/2019 | 270/2019 |
| 9689 | 07/08/2019 | 258/2019 | 271/2019 |
| 9690 | 07/08/2019 | 259/2019 | 272/2019 |

Na oportunidade, renovamos os protestos de  
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania  
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |           |
|-------|-----------|
| FLS.  | 23        |
| PROC. | 3211/2019 |
| C.M.  |           |

### LEI COMPLEMENTAR Nº 909

De 07 de agosto de 2019

Autógrafo nº 253/19 - Projeto de Lei Complementar nº 011/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Araraquara (Refis) 2019, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, inclusive dos débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), das taxas de poder de polícia administrativa lançados no exercício em curso e, ainda, com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) lançado pelo contribuinte no sistema GISSONLINE sujeito à homologação e do ISSQN devidamente constituído e inscrito em dívida ativa até a data da publicação desta lei complementar, ajuizados ou a ajuizar.

**Parágrafo único.** O Refis 2019 também se destina à regularização de créditos do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), de origem tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, nos termos desta lei complementar.

**Art. 2º** Os débitos já incluídos em parcelamentos concedidos com parcelas vincendas poderão ser incluídos no Refis 2019 através de solicitação do interessado, mediante a rescisão do acordo anterior e a atualização do valor do débito, de acordo com os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 17, de 1º de dezembro de 1997, desde que a forma de pagamento no Refis 2019 seja o pagamento à vista.

**Art. 3º** O contribuinte ou responsável pelo crédito municipal que optar pelo ingresso no Refis 2019 terá direito à exclusão de:

I – 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora incidentes sobre o valor principal da dívida para pagamento à vista;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |          |
|-------|----------|
| FLS.  | 22       |
| PROC. | 341/2019 |
| C.M.  |          |

II – 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas;

III – 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora incidentes para pagamento em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas;  
ou

IV – 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora incidentes para pagamento em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

**Parágrafo único.** Em todas as situações descritas nos incisos do “caput” deste artigo, a correção monetária incidente sobre o montante dos débitos será mantida e calculada desde o seu vencimento até a data da formalização da adesão ao Programa, sendo que o prazo para adesão será especificado no decreto previsto no art. 4º desta lei complementar e, em caso de opção pelo pagamento parcelado, a primeira prestação terá que ser recolhida no mês em que se der a adesão ao Refis 2019, e as demais parcelas nos meses subsequentes, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as datas de vencimento.

**Art. 4º** O ingresso no Refis 2019 será requerido em modelo próprio fornecido pela Prefeitura ou pelo Daae, conforme o caso, mediante a apresentação de documentos e no prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** O beneficiário do Refis 2019 que optar pelo pagamento parcelado deverá assinar o termo de confissão de dívida e solicitação de parcelamento.

**Parágrafo único.** No caso de pessoa jurídica, também será celebrado o termo de assunção de responsabilidade solidária, devidamente acompanhado de autorização expressa para figurar no polo passivo de procedimentos de cobrança administrativa ou judicial, subscrito pelos sócios ou administradores da pessoa jurídica devedora.

**Art. 6º** A efetivação do ingresso no Refis 2019 de créditos já ajuizados somente se efetivará após a verificação da presença de todos os requisitos exigidos no “caput” e no parágrafo único do art. 5º desta lei complementar, quando então será comunicado o fato à Subprocuradoria Geral Fiscal e Tributária da Prefeitura do Município ou do Daae, conforme o caso, para que seja providenciado o requerimento de suspensão da respectiva execução fiscal.

*Assinatura*  
*me*



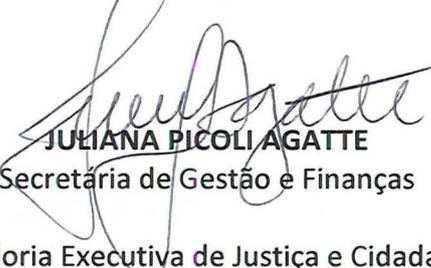
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

|       |          |
|-------|----------|
| FLS.  | 23       |
| PROC. | 321/2019 |
| C.M.  | 02       |

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de agosto do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

  
EDINHO SILVA  
Prefeito Municipal

  
JULIANA PICOLI AGATTE  
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

  
MARINA RIBEIRO DA SILVA  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").